

Fls.	373
Proc n.	
Rub.	WJ

São Paulo, 21 de setembro de 2022.

Ref.: Processo nº 001/0708/001.595/2022

À

**FRONT ESTRUTURAS EIRELI**

Rua Cidade de Toledo, 41  
Centro, Santos – SP

CEP 11010-970

**A/C Sra. Rita de Cassia Vieira Borges**

**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

Prezada Senhora,

Cumprimentando-o cordialmente, venho, pela presente, notificar à empresa FRONT ESTRUTURAS EIRELI, na pessoa de Vossa Senhoria, o quanto segue.

A empresa FRONT ESTRUTURAS EIRELI sagrou-se vencedora no pregão eletrônico de Edital nº 194/2021 para fornecimento e instalação de galpão modular metálico. Por essa razão, a Fundação Butantan solicitou-lhe a entrega das peças de arranque em 06.04.2022 e o início dos trabalhos de instalação a partir de 25.04.2022, data em que o local de instalação já estaria disponível. Contudo, as solicitações não foram atendidas.



Fls.	374
Proc n.	
Rub.	uy

fundação  
butantan

O pedido de execução do objeto contratado foi reiterado em 02.05.2022, ocasião em que a FRONT ESTRUTURAS comunicou estar impossibilitada de cumprir o ajuste de imediato. No dia 19.05.2022, a empresa contratada apresentou um cronograma de execução do objeto, que foi rejeitado pelo gestor do contrato. A contratada solicitou, então, a concessão da oportunidade de apresentar nova proposta até 02.06.2022, mas novamente não realizou a conduta prometida.

Em 22.06.2022, a FRONT apresentou pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato (fls. 286-296), no qual alega ter havido, no período compreendido entre a realização do certame e a autorização para execução do contrato, elevação dos preços que onerou a proposta anteriormente apresentada. Nesse sentido, alega que a pandemia da Covid-19 ensejou a adoção de medidas restritivas de circulação de bens e pessoas e impediu o exercício regular das atividades produtivas, impactando o preço dos insumos e da matéria prima relacionados ao objeto contratado, de modo que o valor inicialmente apresentado não possuiria consonância com os preços atualmente praticados. Ademais, afirma que a variação cambial ensejou defasagem considerável da proposta, uma vez que os itens envolvidos no objeto do certame foram afetados com a alta do dólar, moeda utilizada para as transações.

Com base nessas alegações, solicita o reequilíbrio econômico-financeiro do em 35% ou, no mínimo, em 25% sobre o valor inicialmente ajustado.

As informações constantes dos autos não são suficientes para demonstrar a presença dos requisitos autorizadores do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Nas razões apresentadas pela empresa contratada, há somente alegações de caráter genérico sobre os efeitos da pandemia da Covid-19, sem qualquer demonstração do impacto efetivo sobre os componentes do objeto a ser contratado. O Memorando CI nº 559/2022 (fls. 320-321) relata que foram solicitadas à FRONT ESTRUTURAS as notas fiscais relacionadas aos itens que compõem o objeto contratual a fim de que fosse verificada a elevação dos preços e que, entretanto, a contratada não apresentou tais documentos.



Fls.	375
Proc n.	
Rub.	uy

fundação  
butantan

Além disso, não se verifica ter ocorrido evento imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, entre a data de apresentação da proposta pela contratada no certame (30.09.2021) e a data do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro (22.06.2022). Embora a empresa contratada alegue que os preços dos itens sofreram altas significativas, não há, nos autos, demonstração de variação extraordinária, isto é, acentuada e anormal, além da expectativa do agente de mercado. Vale destacar que a variação dos preços em decorrência da pandemia já era elemento que compunha as circunstâncias em que foi realizado o certame, de modo que se conclui pela ausência da imprevisibilidade necessária à concessão do reequilíbrio.

Sendo a contratada uma empresa atuante no mercado de obras de montagem industrial e estruturas temporárias, com vários anos de atuação, certamente não ignorava as oscilações surgidas no contexto da pandemia. Assim, ao participar do certame e assinar o contrato no ambiente econômico em questão, manifestou plena segurança quanto à possibilidade de executar o objeto pelo preço ofertado.

Ainda, nota-se que a alegada diferença de preços dificultadora decorreu de decisão comercial da empresa contratada, que participou do certame e fez proposta, pretendendo adquirir os itens em momento posterior, mesmo sabendo do contexto de pandemia em que a ausência de produtos e elevação dos preços são acontecimentos possíveis. Assim, fica evidente que a empresa deu causa ao alegado impacto. Desse modo, os efeitos surgidos da concretização do risco assumido na atividade empresarial exercida pela contratada não podem ser repassados à contratante.

Portanto, ausentes os requisitos autorizadores do reequilíbrio, fica obstada a pretensão da contratada a esse respeito.



Fls.	376
Proc n.	
Rub.	uj

fundação  
butantan

Por fim, considerando que a contratada não executou o objeto, fica caracterizado o inadimplemento do contrato, hipótese sobre a qual incide a norma depreendida do art. 5º, §1º, da Portaria nº 048/2019<sup>1</sup>, por força do item 12 do Edital nº 194/2021<sup>2</sup>.

Assim, considerando que a Ordem de Compra nº 75857, que formaliza o ajuste decorrente do Pregão Eletrônico de Edital nº 194/2021, tem o valor de R\$ 1.240.000,00 (um milhão duzentos e quarenta mil reais), obtém-se como valor da multa R\$ 248.000,00 (duzentos e quarenta e oito mil reais).

Ante o exposto, NOTIFICO à empresa FRONT ESTRUTURAS EIRELI o quanto exposto, a fim de que, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da presente Notificação, apresente defesa prévia, dando-lhe plena ciência acerca da possibilidade de aplicação de sanções.

Atenciosamente,

  
GILBERTO GUEDES DE PÁDUA  
Superintendente  
Fundação Butantan

<sup>1</sup> Portaria nº 048/2019, Art. 5º Para os casos de inexecução total ou parcial do contrato, erros de execução, mora na execução dos serviços, a FUNDAÇÃO BUTANTAN aplicará, conforme o caso, as seguintes sanções ao fornecedor: [...] §1º A inexecução total do contrato ensejará a aplicação de multa à empresa infratora no equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

<sup>2</sup> Edital nº 194/2021. 12. Sanções administrativas. 12.1. As sanções administrativas e contratuais serão aplicadas conforme previsto na Portaria nº 048/2019 (Anexo IV.1).

